

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª Câmara Cível

Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES -
CEP: 29050-906

PROCESSO Nº 5000297-25.2020.8.08.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA

AGRAVADO: ALEZIANA TOZI PINTO - ME

Advogado do(a) AGRAVANTE: DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI - ES21041

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, eis que irressignado com a decisão do Juízo *a quo* que concedeu o pedido liminar de **ALEZIANO TOZI PINTO – ME** em sede de mandado de segurança, determinando a suspensão dos efeitos do pregão 002/2020 e a realização de novo pregão presencial com a participação da Agravada.

No caso, o Município Agravante aduz que realizou pregão presencial destinado à compra de pães para a rede municipal de ensino, sendo a Recorrida “não selecionada”, em razão de sua proposta se revelar superior em mais de 10% em relação a proposta de menor preço. A Empresa que apresentara o melhor preço fora desclassificada, e assim, tomou-se a análise da proposta e documentação da próxima colocada, JS Santos Panificadora Ltda., que foi declarada vencedora.

Tal realidade motivou o manejo do mandado de segurança de origem, em que aduziu a Agravada haver contradição das regras editalícias a vedar a apresentação de propostas de sua parte, em desatenção às regras de concorrência pelo menor preço, além de aduzir irregularidades na documentação da empresa declarada vencedora.

O juízo *a quo* deferiu o peito liminar ao argumento de que haveria contradição entre as cláusulas 9.3 e 9.7 do edital, que acabaram inviabilizando a participação da Impetrante-Agravada na etapa de lances, em inobservância às regras de concorrência.

Assim, restou determinada na decisão recorrida a suspensão dos efeitos do pregão 02/2020 e a realização de novo pregão presencial, oportunizando a participação da Agravada.

No presente recurso, afirma a Municipalidade que a decisão recorrida impõe ofensa ao art. 2º, da Lei 8.437/92, eis que não ouvida a Fazenda Pública. Adiciona que a decisão *a quo* esgota o objeto da lide ao determinar realização de novo pregão, o que a configuraria, também, como *extra petita*, já que não haveria requerimento liminar neste sentido. No mérito, afirma não existir a dita contradição no edital, que cuida em reproduzir e aplicar a Lei 10.520/02, alegando, ainda, inexistir a irregularidade na documentação da empresa vencedora, tendo sua contabilidade sido submetida e aprovada pelo Contador Municipal durante o pregão.

De início assevero que, ao menos em parte, parece-me que há razão na irressignação



do Município.

Cumpra rechaçar a alegação de violação ao art. 2º, da Lei 8.437/92, que, segundo o alegado, vedaria a concessão da liminar antes da oitiva da Fazenda Pública.

O dispositivo claramente não se aplica à hipótese presente, na medida em que a vedação imposta limita-se ao mandado de segurança coletivo e à ação civil pública, como decorre expresso do texto normativo, a dispensar maiores digressões, mesmo porque resta já comezinho a possibilidade de concessão de liminar face à Fazenda Pública *inaudita altera pars*, mormente em mandado de segurança individual, observadas as exceções legalmente estabelecidas, que não se aplicam à hipótese dos autos.

Contudo, vejo razoabilidade nas razões do Município quando aduz o trato *extra petita* da determinação de realização de novo pregão, realidade que, também, parece-me estar a esgotar a matéria, em aparente desatenção ao §3º, do artigo 300, do CPC.

Da análise sumária da peça de ingresso do *mandamus* na origem, não vejo pedido liminar destinado a imediata realização de novo pregão com a participação da Impetrante-Agravada, mas mero pedido de suspensão do pregão 02/2020.

Ademais, creio que a imediata realização de novo pregão nos moldes como determinado pelo Juízo *a quo* demandaria o reconhecimento da nulidade do ato já realizado, o que, portanto, parece-me estar a esgotar o objeto da ação de origem, impondo risco de irreversibilidade da medida, além de gerar uma nova e talvez inútil movimentação da máquina Administrativa Municipal para um novo pregão que pode vir a ser anulado caso o primeiro ato seja tomado como legal, a criar novo imbróglio na concretude do caso.

Acresça-se a tais argumentos o fato de que não vislumbro, de início, a dita contradição entre os termos das cláusulas 9.3 e 9.7 do edital convocatório do pregão 02/2020, ao contrário, está a me parecer que tais previsões vão ao encontro do que reza a Lei 10.520/02 que expressamente prevê a hipótese de seleção das três melhores propostas para fase de lances verbais, com a imediata “não seleção” das propostas que se revelam superiores em 10% da proposta de menor preço, como parece ter sido o caso da Agravada.

Diz o inciso VIII, do artigo 4º, da referida Lei:

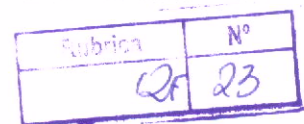
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Outro não foi o conteúdo do item 9.3 do edital ao prever que as propostas selecionadas para a etapa de lances serão aquelas **“de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior aquela.”**

Cotejado o item 9.7 do edital, não vislumbro o dito conflito ou mesmo ofensa aos critérios de escolha de menor preço e de concorrência.



Diz o item:

9.7 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

Ora há uma razão aparente para a distinção entre propostas "selecionadas" e "não selecionadas", ainda que ambas sejam consideradas para a face de lances.

Parece-me que apenas aquelas propostas ditas "selecionadas" participarão, inicialmente dos lances, vindo os "não selecionados" chamados a participar apenas nos casos de não aceitação da proposta ou inabilitação daqueles ditos "selecionados" que, naturalmente, têm a preferência, justamente por já terem apresentados as melhores propostas.

Tal proceder se dera na forma do item 9.13, do edital, que, por sua vez, atende aos ditames do inciso XVI, do artigo 4º, da Lei 10.520/02, que parecem não terem sido considerados na decisão recorrida.

Veja-se que a proposta da Agravada foi considerada "não selecionada" na forma do artigo 4º, VIII, da lei 10.520/02 e do item 9.7 do edital, e como houve proposta aceita e habilitação de licitante entre os "selecionados", não houve oportunidade aos "não selecionados" para oferta de lances, o que creio estar dentro dos ditames legais estabelecidos para tal espécie de licitação.

Por fim, não vejo, de imediato, a violação nas regras de habilitação pela Empresa Vencedora, pois a teor do que consta na Ata do pregão 02/2020 (fl. 357), a documentação contábil da Empresa fora apresentada ao Contador do Município que, junto à equipe do pregão não viu qualquer desconformidade capaz de gerar prejuízo ao Município e ao processo licitatório.

De qualquer sorte, a fim de que não se inviabilize eventual mudança de entendimento caso ocorra a outorga do contrato, com possível perda do objeto da ação de origem, e também, atendendo ao princípio da congruência atinente à pretensão liminar recursal, hei por bem obstar os efeitos da decisão recorrida apenas no que toca a determinação de realização de novo pregão, mantendo suspensos, no mais, os efeitos do pregão 02/2020.

Assim, diante de toda esta realidade argumentativa, vislumbro presentes os requisitos legais autorizativos a conferir à presente irresignação o **EFEITO SUSPENSIVO, a sobrestar a decisão recorrida no que toca a determinação de realização de novo pregão pela Administração Municipal, mantendo, no mais, os termos da decisão recorrida, inclusive quanto a autorização para fornecimento dos produtos pela Empresa JS Santos Panificadora Ltda.**

Comunique-se ao MM. Juiz de 1º. Grau.

De logo ao Agravado a teor do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intime-se, também, **JS Santos Panificadora Ltda., (Num. 397772 - Pág. 5) para apresentar resposta ao presente instrumento, que tem interesse direto na lide.**

Após, conclusos.

Intimem-se.

VITÓRIA-ES, 3 de março de 2020.

| Rubrica | Nº |
|---------|----|
| 25 | 24 |



Desembargador(a)

JA 25





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

| | |
|----|---------|
| 26 | |
| Nº | Rúbrica |

Sooretama-ES, 12 de março de 2020.

AO GABINETE

EXMO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº. 01089/2020

Considerando, informações trazidas pela D. Procuradoria do Município de Sooretama-ES.

Considerando que o Município em atendimento à DECISÃO proferida pelo Juiz de Direito André Bijos Dadalto, através do processo 0001625-82.2020.8.03.0030, publicou novo pregão presencial de nº 17/2020.

Considerando efeito suspensivo trazido pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANDO , processo nº 5000297-25.2020.8.08.0000, 3ª Câmara Cível.

Segue os autos para conhecimento de decisão quanto o andamento da publicação do pregão nº 17/2020, que está determinado para abertura dia 18/03/2020, onde este pregoeiro questiona:

- Devo suspender/cancelar a licitação do PP nº 017/2020?
- Devo manter a licitação do PP nº 017/2020?

Aguardamos sábias instruções de Vossa Senhoria.

Sem mais para o momento submetemos os autos.

Joao Paulo Silva

Pregoeiro Oficial

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama/ES, 12 de março de 2020.

A SEMSUGEC
PROCESSO N° 1089/2019

Tendo em vista a decisão do TJES, que determinou a produção de efeito suspensivo da decisão recorrida no sentido de realização de novo pregão concluído pela interrupção do novo pregão deflagrado e continuidade do fornecimento, em cumprimento integral à determinação judicial.


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 570286

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

| | |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Cliente | PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA |
| Publicador | JOÃO PAULO DA SILVA |
| Data/Hora Recebimento | 12/03/2020 16:42:19 |
| Data/Hora Impressão | 12/03/2020 16:42:23 |

Identificação da MATÉRIA

| | |
|-------------------------|----------------------------------|
| Protocolo | 570286 |
| Título | Comunicado PP 017 2020 SUSPENSÃO |
| Categoria de publicação | Suspensão de Licitação |
| Coluna(s) | 1 |
| Data(s) de publicação | 13/03/2020 |
| Situação | APROVADA |

Informações da MATÉRIA

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 6.8 | R\$ 13,94 | R\$ 94,79 |

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050-625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**COMUNICADO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0017/2020.**

O Município de Sooretama torna publico aos interessados que, fica **INTERROMPIDO/SUSPENSO**, a abertura do pregão presencial supramencionado, tendo em vista a decisão do **TJES**, que determinou a produção de efeito suspensivo da decisão recorrida no sentido de novo pregão. Onde o Prefeito Municipal determinou a imediata interrupção do novo pregão deflagrado e continuidade do fornecimento, em cumprimento integral á determinação judicial (proc. Adm.: 01089/2020).

**PREFEITO MUNICIPAL
SOORETAMA-ES**

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Março de 2020.

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2020.

O Município de Sooretama torna público aos interessados que, fica **INTERROMPIDO/SUSPENSO**, a abertura do pregão presencial supramencionado, tendo em vista a decisão do TJES, que determinou a produção de efeito suspensivo da decisão recorrida no sentido de novo pregão. Onde o Prefeito Municipal determinou a imediata interrupção do novo pregão deflagrado e continuidade do fornecimento, em cumprimento integral à determinação judicial (proc. Adm.: 01089/2020).

PREFEITO MUNICIPAL SOORETAMA-ES
Protocolo 570286

Vargem Alta

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 REABERTURA

DATA DA REABERTURA: 12/03/2020 às 13:00h.
OBJETO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SEJAM DETENTORAS DE PELO MENOS 01 (UM) IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL. O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br. Demais informações pelo telefone (28)99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com
ID: 2020.071E0700001.17.0001

Vargem Alta - ES, 12/03/2020.
João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL
Protocolo 570192

Venda Nova do Imigrante

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2020

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO VICENTE ZANDONADI COM MELHORAMENTO DO ENTORNO. ABERTURA: 01/04/2020, às 12:30 horas.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandir A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 - R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Presidente da CPL
Protocolo 570325

Viana

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 934/2020.
A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados o resultado de análise dos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020**. Empresas participantes **HABILITADAS:** Empresa Torque Engenharia Ltda, CAJ Construções e Serviços Eireli - ME e Cooare Construção, Acabamento e Reforma Eireli - ME. Empresa participante **INABILITADA:** Start Construções e Serviços Eireli - EPP. Abre-se o prazo recursal, e caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a abertura dos envelopes das Propostas de Preço para às 10h do dia 20 de março de 2020. Maiores informações na CPL, de segunda a sexta- feira, de 09h às 18h, Tel.:027.2124.6714 - email:segundacpl@viana.es.gov.br Viana/ES - 12 de março de 2020.
Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL
Protocolo 570251

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 21.317/2019.
A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados a decisão de recurso do **Pregão Presencial nº. 001/2020**, declarando **INABILITADA** a empresa L.M. Volkens Robers-ME. Fica desde já, marcada a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada como a 2ª melhor proposta de preços para o dia 17/03/2020 às 10h. Maiores informações na CPL, de segunda a sexta- feira, de 09h às 18h, Tel.:027.2124.6714 - email:segundacpl@viana.es.gov.br Viana/ES - 12 de março de 2020.
Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL
Protocolo 570287

Vila Valério

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000008/2020

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Pregão Presencial", tipo "Maior Percentual de Desconto", **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria,**

vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo higienização, reposição de gás, bem como troca dos filtros), troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que ser fizerem necessários, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, de 1ª linha, nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES. CREDENCIAMENTO: 30 minutos antes da ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 26 de março de 2020. A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11às17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de07às12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavalerio.es.gov.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** TEL. (027) 3728-1000. Vila Valério, 12 de março de 2020.

GILFARLEI PETRI
Pregoeiro Oficial
Protocolo 570021

Vila Velha

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2019. PROCESSO Nº. 04.987/2019. DAS PARTES: PMVV X OFFICE COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Do objeto:** Aquisição, entrega e montagem de mobiliários diversos, visando equipar a Estação Cidadania - Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. **Do valor global:** Lote I R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação. **SEMCULT/PMVV**
Protocolo 570333

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2019. PROCESSO Nº 04.985/2019. DAS PARTES: PMVV X BOHRER EQUIPAMENTO DE AUDIO E VIDEO EIRELI ME. **Do objeto:** Aquisição de Equipamentos Cênicos de Áudio, Vídeo e Iluminação, visando equipar a ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. **Do Valor Global:** Lote I R\$ 128.340,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e quarenta reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação. **SEMCULT/PMVV**
Protocolo 570335

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2019. PROCESSO Nº 04.985/2019. DAS PARTES: PMVV X ELETRÔNICA GORZA LTDA EPP. **Do objeto:** Aquisição de Equipamentos

Cênicos de Áudio, Vídeo e Iluminação, visando equipar a ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. **Do Valor Global:** Lote II R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), Lote III R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) Lote IV R\$ 1.180,00 (mil e cento e oitenta reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação. **SEMCULT/PMVV**

Protocolo 570336

Câmaras

Linhares

A CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES comunica que, em despacho proferido no **Processo de Inexigibilidade Nºs. 000012/2020** o Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, reconheceu a INEXIGIBILIDADE da licitação objetivando a contratação da EMPRESA GÊNISES CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE VEREADOR e ASSESSOR NO CURSO 231º CURSO DE CAPACITAÇÃO com o tema BOAS PRÁTICAS EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, no valor global de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria Geral, consubstanciado na Lei 8.666/93 art. 25, constante do Processo Administrativo Nº 000909/2020.

Linhares - ES
12 de março de 2020.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
Protocolo 570126

Nova Venécia

PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2020
Processo nº. 24.636/2020

A Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações, visando à Contratação de empresa para gravação e transmissão ao vivo das reuniões das comissões da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, por meio de TV WEB, YOU TUBE, FACEBOOK e serviço de streaming, conforme especificações dos serviços contidas no Termo de Referência, no período da data da assinatura do contrato até 26 de dezembro de 2020. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública que ocorrerá às 09 horas,